

LEI Nº 654

de 11 de maio de 1979

Institui multa municipal.



PEDRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Pereiras, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º.- Fica instituído a multa municipal aos que incidirem nas seguintes irregularidades:

- a)- pisar na grama dos jardins desta cidade ou estragar ou destruir arvores existentes nas Praças e vias públicas;
- b)- andar de bicicleta nos jardins ou sobre as calçadas de qualquer via pública.

Artigo 2º.- A multa estabelecida no artigo anterior será de CR\$ 100,00 a CR\$ 500,00 e em dobro na reincidência sucessivamente.

Artigo 3º.- As multas serão aplicadas pelo responsável da fiscalização, com aviso ao infrator, indicando qual a irregularidade cometida e será levado a apreciação da autoridade competente ou ao Prefeito Municipal, o qual verificará a veracidade do fato, determinando o seu lançamento e cobrança.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 11 de maio de 1979

PEDRO PEREIRA.
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

MARIO AUGUSTO.
Secretário